

**CRENCIAMENTO 01/2019**  
**Processo N° 0136/2019**  
**CONTRATO ADM N° 013/2020**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

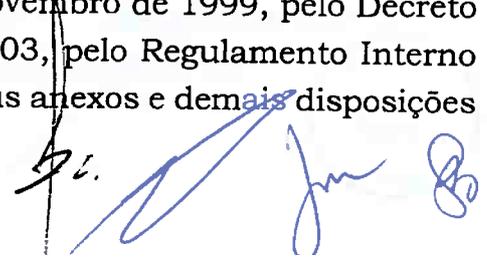
**BADESUL:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 - Apartamento 501 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 - Apartamento 505 - Bairro Centro - Esteio (RS) - CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**RUBIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.805.147/0001-47, com sede na Av. Deputado Fernando Ferrari, n.º 869, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP-97050-801, neste ato representada pelo Sócio, Senhor **Luiz Carlos Rubin**, inscrito na OAB/RS sob o n.º 19.912, residente e domiciliado na Av. José Antônio de Barros Pimenta, n. 311, em Júlio de Castilhos/RS, CEP 98130-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, CRENCIAMENTO 001/2019, com base na Lei Federal n.º 13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal n.º 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual n.º. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições



acompanhados pela Assessoria Jurídica do **BADESUL** ou por outros escritórios terceirizados poderão, a critério exclusivo do **BADESUL**, ser repassados às Sociedades de Advogados credenciadas de acordo com este Edital.

3.7. Constitui obrigação da Sociedade de Advogados credenciada apropriar-se do andamento processual dos processos já em curso referidos no item anterior, solicitando esclarecimentos da Assessoria Jurídica quando necessário.

3.8. A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do **BADESUL**, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em primeiro e segundo graus e Tribunais Superiores, visando à recuperação de crédito, abrangendo:

3.8.1. Propor a ação, ou defesa, indicados no substabelecimento de poderes, após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como, execução, busca e apreensão, cobrança, monitória, contestações, impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências, cumprimento de cartas precatórias, participação em praças e leilões etc.

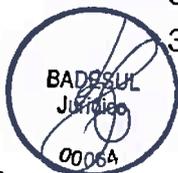
3.8.2. Assistir ao **BADESUL** nos procedimentos judiciais sob sua responsabilidade nos limites outorgados no instrumento de mandato, estendendo a sua atuação, no âmbito judicial, a todos os graus de jurisdição conforme a necessidade para tanto, ficando certo que a atuação da sociedade contratada compreenderá o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, embargos declaratórios, interposição de recursos (agravo de instrumento, apelações, recurso especial e extraordinário etc.), sustentação oral, e arrazoados, quando se fizerem necessários, abrangendo ainda as ações, exceções e incidentes processuais com estas relacionados, como mandados de segurança e medidas de urgência que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações/impugnações de crédito cuja execução tenha iniciado, em falências, recuperações judiciais e inventários.

3.8.3. Tomar as providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar.

3.8.4. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais.

3.8.5. Representar o **BADESUL** como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais, mediante solicitação formal do **BADESUL**.

3.8.6. Realizar procedimentos específicos, diligências e outras medidas



diretamente por meio de correio eletrônico, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo **BADESUL** pertinentes às operações financeiras objeto dos processos judiciais e/ou expedientes que lhe forem encaminhados, adotando, nas questões controvertidas, a tese jurídica que lhe for recomendada, sem que isto se constitua restrição à independência profissional.

3.8.8.10. Comunicar por escrito (preferencialmente por meio de correio eletrônico) ao **BADESUL** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo e/ou expediente que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente.

**3.8.8.11.** Remeter ao **BADESUL** Relatório de Gerenciamento dos Processos Judiciais conduzidos pela Sociedade de Advogados sempre que lhe for solicitado, contendo todas as informações requeridas pelo **BADESUL**.

3.8.8.12. Os relatórios referidos no item anterior deverão ser enviados por meio eletrônico.

3.8.8.13. Em até 3(três) dias úteis após a protocolização da inicial, o ajuizamento das ações deverá ser informado à Assessoria Jurídica do **BADESUL**, com o encaminhamento da cópia da petição inicial com comprovante do respectivo protocolo;

3.8.8.14. O não encaminhamento do Relatório de Gerenciamento de Processos Judiciais solicitados pelo **BADESUL** e das peças processuais solicitadas pela Assessoria Jurídica, acarretará em advertência à Sociedade de Advogados e a reincidência poderá acarretar na rescisão do contrato.

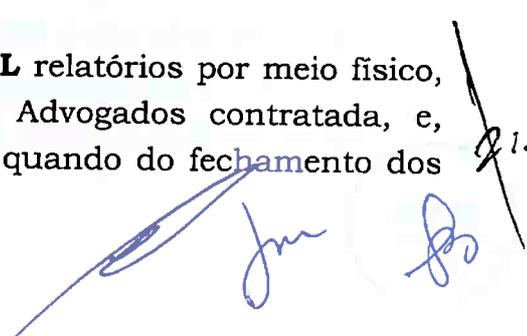
3.8.9. Disponibilizar profissional para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses do interesse da Assessoria Jurídica do **BADESUL**, em data e local a serem por esta designados;

3.8.10. Em caso de não concordância com o procedimento determinado pelo **BADESUL**, manifestar sua contrariedade de forma expressa – correio eletrônico – à Assessoria Jurídica do **BADESUL**.

3.8.11. Fornecer relatórios extraordinários sobre o andamento dos procedimentos e/ou expedientes sob sua responsabilidade quando solicitado, inclusive por solicitação efetivada por Auditores Externos do **BADESUL** ou órgãos de controle, obedecendo aos prazos informados no expediente de solicitação.

3.8.12. Informar a Assessoria Jurídica do **BADESUL**, via correio eletrônico, na data de conhecimento ou veiculação da informação, as datas das audiências, das praças ou leilões designados.

3.8.13. Fornecer **semestralmente** ao **BADESUL** relatórios por meio físico, assinado pelo representante da Sociedade de Advogados contratada, e, também, por meio eletrônico em formato Excel, quando do fechamento dos



4.1.4. Os valores pagos a título de honorários contratuais à Sociedade contratada serão creditados em conta corrente de sua titularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos – sem a sua dedução, cuja retenção ficará a cargo do **BADESUL** quando for o caso, conforme legislação em vigor.

4.1.5. Caso o **BADESUL** não tenha mais interesse em prosseguir com a ação judicial, por qualquer razão, os honorários contratuais estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do **BADESUL** a esse título.

4.1.6. A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do **BADESUL** quanto ao pagamento de honorários contratuais a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

4.1.7. Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste contrato, em caso de renúncia unilateral do contrato ou da condução de processo pela Sociedade de Advogados contratada, será devido ao **BADESUL** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela única paga à Sociedade.

4.1.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato por vontade do **BADESUL** ou em razão de sanção administrativa aplicada pelo **BADESUL**, os processos judiciais passarão a condução do **BADESUL**, restando quitado qualquer pagamento de honorários contratuais até a data do encerramento do contrato, não podendo nada mais ser reclamado do **BADESUL**.

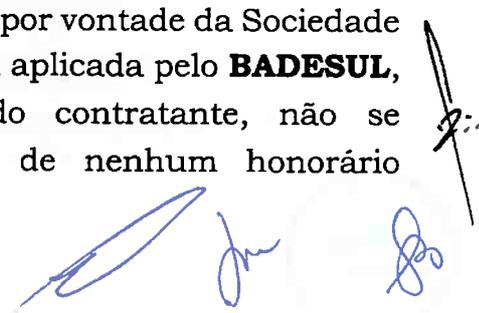
#### 4.2. **Dos Honorários de Sucumbência:**

4.2.1. Os honorários de sucumbência serão pagos pela parte adversa nos termos da legislação processual em vigor, não podendo reclamar do **BADESUL** nenhum valor a esse título.

4.2.2. Os valores a título de honorários de sucumbência que, por ventura, vierem a ser creditados na conta do **BADESUL**, serão imediatamente repassados à Sociedade de Advogados mediante depósito do **BADESUL** em sua respectiva conta corrente.

4.2.3. A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo Juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG – não geram qualquer direito à contratada de haver essas parcelas do **BADESUL**.

4.2.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato por vontade da Sociedade de Advogados ou em razão de sanção administrativa aplicada pelo **BADESUL**, os processos judiciais passarão a condução do contratante, não se responsabilizando o **BADESUL** pelo pagamento de nenhum honorário decorrente de sucumbência.



## CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n° 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será

contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta,  
último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. O reajuste somente se dará sobre o montante referente aos valores contratuais.

#### **CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O **BADESUL** mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. Mantiveram-se as situações justificadoras da contratação direta;

10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **BADESUL**.

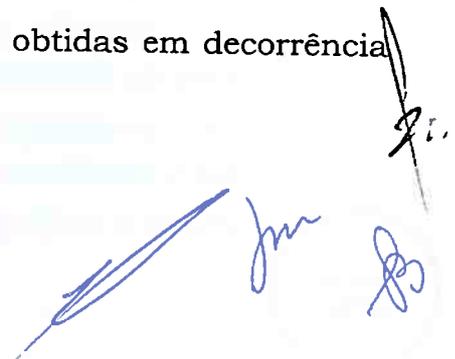
10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



- exigidas pelo Poder Público;
- 12.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 12.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 12.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 12.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 12.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 12.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 12.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 12.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

14.2.4. observar o Código de Ética do **BADESUL** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e a Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

14.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. O **BADESUL** recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

14.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 14.2.1 e 14.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BADESUL**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

14.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do **BADESUL**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e da Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.BADESUL.com.br](http://www.BADESUL.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

14.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BADESUL** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@BADESUL.com.br](mailto:ouvidoria@BADESUL.com.br); e telefone (08006425800).

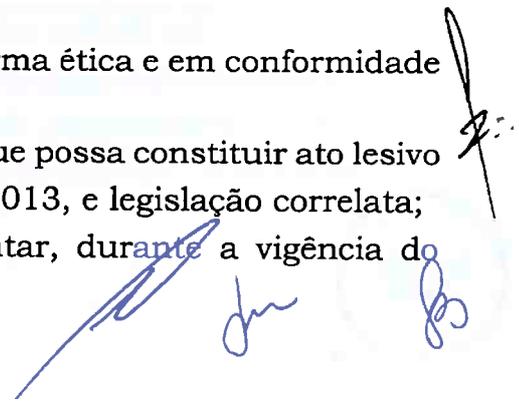
### **CLÁUSULA 15ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

15.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do



**CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES**

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **BADESUL**;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 15% por perda de prazo processual sobre o valor contratual referente ao respectivo processo;

18.1.2.2. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total de honorários contratuais dos processos que estão sob seu encargo pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BADESUL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

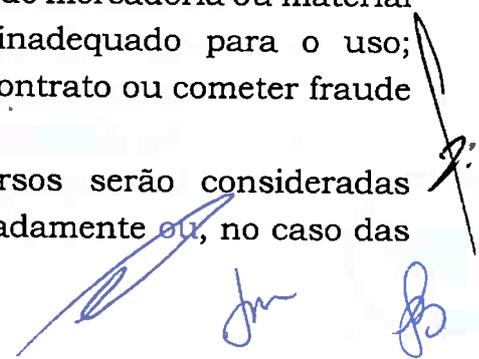
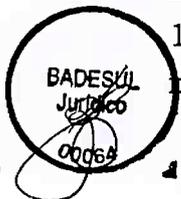
18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das



caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo **BADESUL** quando interposto: fora do prazo;

18.13.2. por quem não seja legitimado;

18.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.10.

### **CLÁUSULA 19ª. DA CONFIDENCIALIDADE**

19.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **BADESUL** ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

19.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo **BADESUL**.

### **CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO**

20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa



para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 21ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

21.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 22ª. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

22.1. O processo constitui-se de um conjunto de atos, assim, o recebimento do serviço se dará com cada envio de cópias de peças processuais e demais diligências que cabem ao escritório terceirizado à Assessoria Jurídica, assim como o correto envio das notas fiscais para pagamentos dos honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA 23ª. DAS VEDAÇÕES**

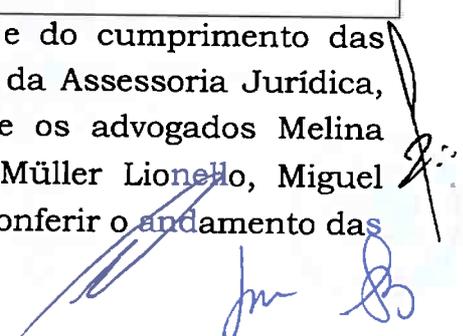
23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Badesul, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 24ª. DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do da Assessoria Jurídica, por intermédio de fiscalização compartilhada entre os advogados Melina Priscila Pires Martins Pedroso, Luciana Dorneles Müller Lionello, Miguel Assumpção Pohlmann, os quais se encarregarão de conferir o andamento das



**CLÁUSULA 28ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA 29ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

29.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

29.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

29.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

29.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

29.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

